



PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº 95 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA A EMENDA DISTRIBUTIVA Nº 19/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Emenda Distributiva nº 19/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que redistribui os artigos do Projeto de Lei nº 040/2025, que dispõe sobre a instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos no município de Parauapebas e dá outras providências.

O Projeto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 19 de maio de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, segundo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, foi encaminhado à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, órgão especializado da Procuradoria Geral desta Casa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.

II – Voto do Relator:

A Emenda Distributiva nº 019/2025, de autoria do Vereador Zé do Bode, tem por objetivo promover a redistribuição e renumeração dos artigos do Projeto de Lei nº 40/2025, que trata da instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos



residenciais, comerciais e públicos no Município de Parauapebas. Inicialmente, o parecer jurídico prévio nº 128/2025 identificou vícios formais quanto à técnica legislativa, principalmente relacionados à redação da cláusula de promulgação, recomendando a apresentação de subemenda para corrigir tais deficiências, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998 e art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

No aspecto da competência legislativa, a matéria insere-se na esfera de interesse local, conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e o art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município. Ademais, a iniciativa formal da emenda é legítima, estando respaldada pela prerrogativa dos parlamentares de apresentar emendas a projetos de lei, conforme disposto no art. 63 da Constituição Federal e nos arts. 191 e 215 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à técnica legislativa, com a apresentação da Subemenda nº 02/2025, protocolada em 09 de junho de 2025, o texto da emenda distributiva foi devidamente corrigido, sanando os vícios anteriormente apontados pela Procuradoria Legislativa. A nova redação atende aos requisitos de clareza, precisão e boa organização lógica, conforme orienta a Lei Complementar nº 95/1998.

III – Conclusão

Diante da superação das inconsistências formais e considerando a regularidade constitucional, legal e regimental da proposição, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Distributiva nº 019/2025**, desde que aprovada a Subemenda nº 02/2025.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO da Emenda Distributiva nº 019/2025**, que dispõe sobre a instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos no município de Parauapebas e dá outras providências, desde que aprovada a Subemenda 02/2025, que promove as modificações necessárias.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação